

**RESOLUÇÃO N °01/2019-ANPEd, de 24 de outubro de 2019**

*Aprova texto do Regulamento dos Grupos de Trabalho (GTs) da ANPEd*

A Presidente da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd), usando da atribuição que lhe conferem os artigos 20 e 21 do Estatuto:

Art. 1º Aprova o texto do Regulamento dos Grupos de Trabalho da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Pós-Graduação (ANPEd).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Niteroi. 24 de outubro de 2019



**Andréa Barbosa Gouveia**  
Presidente da ANPEd

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N °01/2019-ANPEd, de 24 de outubro de 2019**

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs) E GRUPOS DE ESTUDO (GEs) DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO (ANPEd)**

**TÍTULO I**

**DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regulamento consiste de um conjunto de orientações a fim de normatizar a criação, a organização e o funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs) e Grupos de Estudo (GEs) da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd).

**TÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho é uma instância de organização dos/as associados/as individuais, por meio da qual inserem a sua participação nos eventos científicos



promovidos pela ANPED, em nível internacional, nacional, ou regional, assim como nas demais formas de intercâmbio acadêmico que não se restrinjam ao âmbito interno da ANPED.

§ 1º Ao associar-se à ANPED, o/a pesquisador/ a deve indicar o Grupo de Trabalho ao qual deseja se vincular.

§ 2º Os/as associados/as individuais têm liberdade de alterar seu vínculo para outro Grupo de Trabalho, sempre que desejarem.

**Art. 3º** Cada Grupo de Trabalho (GT) terá uma coordenação composta por um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos/as pelos/as integrantes do GT que estejam em pleno gozo de seus direitos na condição de sócio/a individual da ANPED e que se encontrem presentes no ato da eleição.

§ 1º O mandato da coordenação terá a duração de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º A eleição e/ou substituição da coordenação e do Grupo de Trabalho ocorrerá sempre no âmbito da programação das Reuniões Nacionais, a não ser nos casos excepcionais previstos no parágrafo 6º do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º Ao/A coordenador/a e ao/à vice coordenador /a de GT é vedada a submissão de trabalhos, pôsteres e minicursos à Reunião Nacional da ANPED.

§ 4º Em casos de impedimento do/a coordenador/a que exijam a sua substituição definitiva, caberá ao/à vice-coordenador/a assumir a função de coordenador/a.

§ 5º Em casos excepcionais de vacância na coordenação e vice-coordenação, por motivo de força maior, caberá aos/às representantes do Comitê Científico encaminhar consulta, por meio eletrônico, aos membros do GT, para assegurar a substituição do/a coordenador/a até a Reunião Nacional.

**Art. 4º** Os/a associados/as que se candidatarem a atuar como coordenadores/as, vice-coordenadores/as, membros do Comitê Científico e pareceristas *ad hoc* deverão atender, minimamente, aos seguintes critérios:

I Ser pesquisador/a com título de doutorado.

II Ter comparecido a, pelo menos, duas reuniões e ter apresentado, no GT, qualquer modalidade de trabalho.

III Ser sócio/a e estar em dia com as obrigações estatutárias há, pelo menos, dois anos.

**Art. 5º** Cada um dos GTs deverá indicar, à Diretoria da ANPED, nomes para compor o Comitê Científico, sendo um titular e até três suplentes, em ordem definida pelo GT, para a vigência de um biênio, permitindo-se uma recondução (conforme o Capítulo VIII do Estatuto da ANPED).



**Art. 6º** Cada um dos GTs deverá escolher pareceristas *ad hoc*, entre os seus membros, tendo em vista a necessidade quantitativa de avaliação de trabalhos encaminhados ao GT por ocasião das reuniões nacionais.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho indicará pareceristas *ad hoc*, de acordo com decisão coletiva dos presentes à reunião nacional.

§ 2º Os/As pareceristas *ad hoc* poderão submeter trabalhos, pôsteres e minicursos à Reunião Nacional da ANPEd, desde que informem à Secretaria da ANPEd e à Coordenação do respectivo GT, por ocasião do período de submissão de trabalhos à Reunião Nacional.

### TÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 7º** São competências da coordenação de cada um dos GTs:

I Coordenar o conjunto das atividades do GT, sobretudo no tocante a:

- a) Representar o GT nas instâncias internas da ANPEd.
- b) Representar a ANPEd, por delegação da Diretoria, em órgãos, instituições, grupos de trabalho, comissões, eventos ou outros espaços de interesse da Associação, com o apoio da Associação.
- e) Prover a diretoria de informações sobre o GT, incluindo a sua sistemática de participação e organização, para atualizar o Portal da ANPEd.
- d) Participar do planejamento da Reunião Nacional da ANPEd junto à Diretoria, definindo coletivamente a programação das reuniões nacionais.
- e) Encaminhar as indicações do GT para a composição de sessões especiais.
- f) Coordenar os processos diversificados de composição de trabalho encomendado e minicurso.
- g) Distribuir trabalhos e pôsteres entre os/as pareceristas *ad hoc* para a realização do processo de avaliação e a emissão de pareceres, acompanhando o processo até o encaminhamento ao Comitê Científico.
- h) Encaminhar os convites aos/às pesquisadores/as indicados/as pelo GT para a elaboração de trabalho encomendado, participação em sessões especiais e, quando for o caso, oferta de minicursos.
- i) Organizar a grade de programação do GT para cada Reunião Nacional, a ser enviada à Secretaria da ANPEd, em conformidade com a agenda anual da Associação.
- j) Coordenar a Reunião Nacional no âmbito do GT.



- k) Apresentar, à Diretoria da ANPEd, os nomes dos/as pareceristas *ad hoc* e representantes no Comitê Científico, em conformidade com a agenda da Associação.
- l) Apresentar relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas pelo GT, antes e depois da Reunião Nacional, para compor os relatórios de atividades da Associação, em conformidade com a agenda anual da Associação.

II Manter um processo permanente de comunicação com os/as integrantes do GT e as coordenações de outros GTs, tendo por base os assuntos e as atividades de interesse dos/as respectivos/as integrantes, assim como indicar representantes para acompanhar as atividades relativas ao GT, quando solicitado.

III. Indicar representantes para acompanhar as atividades relativas ao GT em nível nacional e, caso seja solicitado, em nível regional.

#### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 8º** Os Grupos de Trabalho têm autonomia para:

- a) Divulgar eventos científicos, chamadas de periódicos, publicações especializadas e todas as informações que a coordenação do Grupo de Trabalho considerar pertinentes;
- b) Organizar eventos científicos em parceria com outras instituições acadêmico-científicas, sempre em conformidade com a temática pertinente;
- c) Organizar publicações pertinentes à sua área temática, montagem de exposições, mostras de vídeos, etc., de forma isolada ou em parceria com outras instituições acadêmico-científicas.

§ 1º O apoio financeiro às iniciativas do GT por parte da diretoria da ANPEd fica condicionado à disponibilidade orçamentária da entidade.

§ 2º A ANPEd deve ser comunicada a respeito do uso do nome da Associação em qualquer iniciativa.

**Art. 9º** Os Grupos de Trabalho funcionam regularmente em nível nacional e podem organizar-se para as Reuniões Regionais.

**Art. 10** As coordenações de Grupos de Trabalho da ANPEd deverão reunir-se ordinariamente duas vezes no biênio, com o apoio da Associação.

§ 1º A primeira reunião será realizada em data anterior à Reunião Nacional e terá por objetivo planejar a Reunião Nacional da ANPEd.



§ 2º A segunda reunião será realizada por ocasião da Reunião Nacional da ANPEd, objetivando apresentar, à diretoria e aos demais GTs, uma avaliação das atividades realizadas pelo GT e, ainda, análises e sugestões para a melhoria da Reunião Nacional e encaminhamento de assuntos relevantes.

**Art.11** Os GTs podem definir critérios internos complementares para a escolha de coordenadores/as, vice-coordenadores/as, pareceristas e membros do Comitê Científico e devem publicar tais critérios no Portal da ANPEd.

## TÍTULO V

### DOS GRUPOS DE ESTUDO (GEs) NA ANPEd

**Art. 12** A criação de um Grupo de Trabalho na ANPEd inicia-se pela proposição de um Grupo de Estudo (GE).

**Art. 13** A criação de um Grupo de Estudo (GE) ocorrerá, inicialmente, por meio da apresentação, à Diretoria da ANPEd, de proposta fundamentada, na qual se justifique a criação do GE, indicando evidências de não haver superposição entre o GE proposto e os GTs já existentes na Associação.

§ 1º A proposta deve ser assinada por, pelo menos, 50 pesquisadores/as, associados/as individuais da ANPEd em dia com suas obrigações estatutárias no ano da proposição, participantes de pelo menos dez diferentes programas de pós-graduação associados à ANPEd, localizados em mais de uma região do país.

§ 2º Os proponentes da criação do GE devem ser sócios/as individuais quites com a Associação há, pelo menos, duas reuniões nacionais.

§ 3º A Diretoria da ANPEd designará uma comissão para emitir parecer sobre a proposta apresentada.

§ 4º Para a apreciação da proposta, a comissão referida no §2º considerará:

- a) A produção do campo de estudos associado ao tema do GE, expressa em pesquisas, publicações, participação em eventos, institucionalização em programas de pós-graduação, dissertações e teses defendidas e em andamento, tanto em âmbito nacional quanto internacional.
- b) A relevância da criação do GE e a justificativa da sua singularidade no contexto da Associação
- c) O Plano de Trabalho para os dois primeiros anos de funcionamento do GE, em relação às Reuniões científicas da ANPEd e a encontros significativos da área;
- d) A proposta de estruturação do GE, indicando comissão e seu responsável por entendimentos diretos com a Diretoria;
- e) Outros aspectos considerados pertinentes pelos membros que assinam a proposta.



§ 5º O relatório da comissão será encaminhado à Diretoria da ANPED para apresentação e apreciação em Assembleia da Associação.

**Art. 14** Após a atuação de um GE em duas reuniões nacionais, o/a responsável pelo Grupo deverá encaminhar, à Diretoria da ANPED, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, propondo a extinção do GE, a sua continuidade na condição de GE ou, ainda, a sua transformação em GT.

§ 1º Caberá à Diretoria da ANPED analisar o relatório e a proposição do GE, produzindo parecer que será deliberado na Assembleia da Associação.

§ 2º O apoio financeiro aos GEs será avaliado pela diretoria da ANPED, tendo em vista as condições orçamentárias da Associação.

## TÍTULO VI

### AValiação, PERMANÊNCIA E RECONFIGURAÇÃO

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO NA ANPED

**Art. 15** Compete à Diretoria da ANPED encaminhar o processo de avaliação dos GTs, designando comissão específica, formada com ampla participação dos/as coordenadores/as dos GTs. Para esse fim, a comissão deverá emitir parecer sobre a situação de cada um dos GTs que integram a Associação.

§ 1º – A avaliação dos GTs será organizada por uma resolução específica, aprovada na assembleia da Associação.

§ 2º – A qualquer tempo, por decisão do próprio GT, ele poderá propor a sua reconfiguração ou o encerramento das suas atividades.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.16.** Os casos omissos serão decididos pela diretoria, ouvido o coletivo de coordenadores/as de GTs.